



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-138/2017

PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº4.413/2017 QUE DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NA LOCALIDADE BARRA SUL - BAIRRO PARQUE AEROPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

	COMISSÕES	Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE
JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM <u> / / </u>	<u>78 15/1/2017</u>
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM <u> / / </u>	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM <u> / / </u>	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM <u> / / </u>	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 27 02/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 13 03/2018 11X0

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

LEI Nº REMETIDA EM 22 103 118 OF 017/2018

SANÇÃO EM 20 104 118 LEI Nº 44212018

VETO

PROMULGAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº 138/17
Fls 02
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-138/2017

Vereador Autor Welberth Porto de Rezende

ALTERA A LEI Nº4.413/2017 QUE DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NA LOCALIDADE BARRA SUL - BAIRRO PARQUE AEROPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Modifica o art. 1º da Lei 4.413/2017, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Rua Anizio José Portugal Cabral, a atual Rua conhecida como D, localizada no Loteamento Barra Sul.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 23/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
28/11/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4433/2017.

PROCESSO
 Nº 138/17
 Fls 03

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 Carlos Lécio de Oliveira
 Agente Legislativo
 Matrícula: 1815-5

Autor: Vereador Welberth Porto de Rezende.

Denomina Rua do Loteamento Barra Sul -
 Bairro Parque Aeroporto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
 delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Anízio Portugal Cabral, a atual Rua conhecida como
 D, localizada no Loteamento Barra Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as
 disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Outubro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
 PREFEITO

APROVADO
 2ª DISCUSSÃO
 EM 11/03/2018
 PRESIDENTE

APROVADO
 1ª DISCUSSÃO
 EM 27/02/2018
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
 EXPEDIENTE
 28/11/2017

Publicação Diário do Estado de
 Edição Nº 4239
 Data 24.10.17 por 13
 Júnior - 27.405



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 Macaé Capital do Petróleo
 Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
 Nº 138/17
 Fis. 04
 Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 Carlos Lécio de Oliveira
 Agente Legislativo
 Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº _____ de 2017.

Senhor Presidente,

Só que antes

Nilton César Pereira Moreira
 VEREADOR

Relatório nas páginas 05, 06 e 07.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 Carlos Lécio de Oliveira
 Agente Legislativo
 Matrícula: 1815-5

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
 Relator

APROVADO
 52 DISCUSSÃO
 EM 13/03/2018
 17x0
 PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente	de ac	<i>Julio César de Barros</i> Câmara Municipal de Macaé
Paulo Antunes	Titular	de acordo	<i>Paulo Antunes</i> Vereador
José Prestes	Suplente		

APROVADO
 10 DISCUSSÃO
 EM 27/02/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
 Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
 Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
 Telefone/Fax (022) 2772-4681
 E-mail: secretaria@cmmae.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
 Expediente
 28/11/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº <u>L-138/17</u>
Fls <u>05</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos <u>ASSINATURA</u>
Agente Legislativo
Matricula: 1815-5

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-138/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 4.413/2017 QUE DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NA LOCALIZADA BARRA SUL – PARQUE AEROPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
2º DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
17x0
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE.

APROVADO
1º DISCUSSÃO
EM 28/22/2018
PRESIDENTE

1. RELATÓRIO:

O Ilm.º vereador encaminhou para análise e votação em plenário desta Casa Legislativa, em observância ao regimento Interno e Lei Orgânica municipal, o **PROJETO DE LEI Nº L-138/2017**, que tem o escopo alterar a Lei Municipal nº. 4.413/2017 que denomina logradouro público na localizada Barra Sul – Parque Aeroporto e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
28/11/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº L-138/17
Fls. 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura em expediente do dia 21/11/2017, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

A mesa diretora é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

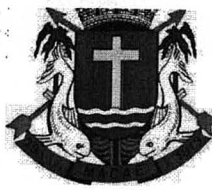
Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, sendo o artigo primeiro acompanhado de 01 (um) inciso, devidamente identificados em algarismo romano, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 23/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
28/11/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
 GABINETE DO VEREADOR
 NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
 Nº L.138/17
 Fls. 07
 ASSINATURA
 Carlos Leão de Oliveira
 Agente Legislativo
 Matrícula: 1815-5

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA.

Quanto as GARANTIAS FUNDAMENTAIS, verifica-se que a matéria ao NÃO encontrar óbice jurídico, visto que a matéria não se insere nesta seara.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

APROVADO
 EM 23/03/2018
 DISCUSSÃO
 PRESIDENTE

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

(...)

Art. 62. *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:*

(...)

X - *propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;*

(...)

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
 Vereador Relator

Câmara Municipal de Macaé
 EXPEDIENTE

27/02/2017

APROVADO
 EM 27/02/2018
 DISCUSSÃO
 PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 017/2018 DGAL

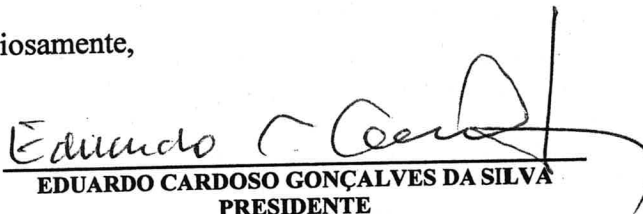
Macaé, 19 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-033/2017, L-042/2017, L-109/2017, L-110/2017, L-111/2017, L-114/2017, L-123/2017, L-131/2017, L-132/2017, L-134/2017, L-137/2017, L-138/2017, L-139/2017, L-140/2017, L-141/2017, L-142/2017 e L-143/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 13 de março de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluizio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-138/2017

Vereador Autor Welberth Porto de Rezende

ALTERA A LEI Nº4.413/2017 QUE DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NA LOCALIDADE BARRA SUL - BAIRRO PARQUE AEROPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Modifica o art. 1º da Lei 4.413/2017, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Rua Anizio José Portugal Cabral, a atual Rua conhecida como D, localizada no Loteamento Barra Sul.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 15 de março de 2018.


EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE


WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

20
64
18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O

LEI Nº 4.472 /2018.

Vereador Autor Welberth Porto de Rezende

Altera a lei nº4.413/2017 que denomina logradouro público na localidade barra sul - bairro Parque Aeroporto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Modifica o art. 1º da Lei 4.413/2017, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Rua Anizio José Portugal Cabral, a atual Rua conhecida como D, localizada no Loteamento Barra Sul.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Abril de 2018.

Pg. 16

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Ed. 4359